



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.194

DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei nº 3.194 no período de 26/06/14 a 30/06/14 Gsia 26 de junho de 2014

Altera a Lei nº 3.050/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado.


Ariosvaldo Gomes
Secretário Cneie da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.050, de 23 de maio de 2013, passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 2º-A Inclui-se entre as hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, a provisão de pessoal para cobrir ausências legais de profissionais do magistério, em razão de afastamentos decorrentes de gozo de licença prêmio, licença para tratamento própria saúde e licença maternidade ou, ainda, pela vacância do cargo, no período que anteceder à admissão, em caráter efetivo, do novo servidor, observado o seguinte:

- I – a contratação poderá ser feita por período não inferior a 30 (trinta) dias;
- II – o processo seletivo conterá disposição que informe se tratar de seleção para contratação por demanda para períodos contínuos ou intercalados com validade para 4 (quatro) anos;
- III – durante o período de validade, o somatório dos contratos intercalados do mesmo contratado não poderá ultrapassar a 720 (setecentos e vinte) dias;
- IV – sempre que possível, cada procedimento de contratação deverá conter informações específicas sobre o afastamento ou vacância objeto do contrato, de tal forma a estabelecer a respectiva vinculação entre a necessidade e a provisão temporária;
- V – a seleção poderá ser feita para atendimento regional, conforme dispuser o edital;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

VI – para os efeitos de chamamento, tem preferência o candidato melhor classificado que, na data da chamada, esteja disponível e já tenha cumprido o período de contrato anterior;

VII – o pessoal admitido na forma deste artigo não será computado no limite estabelecido no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, à ausência de servidores efetivos apropriados para atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais relacionadas com a assistência de pessoal habilitado em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em quantitativos e níveis definidos em ato do Poder Executivo, até que tal demanda se caracterize como permanente, estável e definitiva a justificar a convocação de concurso público”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e quatorze (26.06.2014).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal